



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

LEI Nº 3.480, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e art. 4º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 66, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e art. 50, inciso IV, alínea g do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Três Pontas, o “Programa Especial de Incentivos a Projetos Habitacionais” de apoio à habitação popular vinculado a programas habitacionais populares, promovidos pelo Poder Público, com o objetivo de conceder incentivos definidos nesta Lei Complementar, as pessoas físicas ou jurídicas, que promoverem ou patrocinarem a construção de habitações no âmbito de programas de habitações populares.

§1º - Os incentivos previstos na presente lei destinam-se exclusivamente a empreendimentos voltados para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, objetivando diminuir o déficit habitacional do município.

§2º Os incentivos definidos nesta lei se aplicam aos programas habitacionais realizados através do ‘Programa Minha Casa, Minha Vida’, da Resolução nº 460/518, do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SINHIS, criado através da Lei Federal nº 11.124/2005, dentre outros que visem à construção de habitações de interesse social”.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os empreendimentos lançados sob as diretrizes desta Lei receberão os seguintes incentivos:”

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG.
Terra do Padre Victor

“Art. 3º Os incentivos de que trata o artigo anterior serão concedidos à vista de documento emitido pelo órgão gestor dos programas habitacionais de interesse social, atestando que o imóvel integra programa habitacional de interesse social”.

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.059, de 11 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes com a execução do ‘Programa Especial de Programas Habitacionais’ correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Três Pontas, 14 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO EUGÊNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal